



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



LEI N.º 2.874 DE 11 DE JUNHO DE 2.014.

“AUTORIZA E REGULAMENTA O REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE INCENTIVO FINANCEIRO REFERENTE AO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA, Prefeita do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Os recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Quatá referentes ao Incentivo Financeiro do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, de que trata a Portaria nº 1654/2011, do Ministério da Saúde, serão aplicados aos profissionais que prestam estes serviços.

Parágrafo Único – Serão contemplados com o incentivo de que trata o *caput* do artigo as Equipes de Saúde da Família – ESF, Saúde Bucal – ESB, e a coordenação respectiva, que atuem na rede básica no âmbito deste Município e que aderirem ao PMAQ-AB, cumprindo os pressupostos e exigências previstas na Portaria nº 1654/2011 e suas alterações, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Artigo 2º – O repasse dos recursos recebidos do Fundo Municipal de Saúde do Município, referente ao Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, serão criteriosamente distribuídos de acordo com a avaliação de desempenho das Equipes que aderirem ao Programa, da seguinte forma:

§ 1º - Para as Equipes que receberem avaliação de desempenho “**Ótimo**”, o valor repassado será correspondente a 60% (sessenta por cento) do incentivo mensal aos profissionais e 40% (quarenta por cento) para estruturação das Unidades.

§ 2º - Para as Equipes que receberem avaliação de desempenho “**Bom**”, o valor repassado será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do incentivo mensal aos profissionais e 50% (cinquenta por cento) para estruturação das Unidades.

§ 3º - Para as Equipes que receberem avaliação de desempenho “**Regular**”, o valor repassado será correspondente a 30% (trinta por cento) do incentivo mensal aos profissionais e 70% (setenta por cento) para estruturação das Unidades.

§ 4º - Para as Equipes que receberem avaliação de desempenho “**Ruim**”, o incentivo não será automaticamente cortado, vez que nessa situação não há repasse de incentivo por parte do Ministério da Saúde.

Artigo 3º – Farão jus ao recebimento do incentivo todos os profissionais integrantes das Equipes aderentes, devendo ser dividido de forma igualitária, independente da categoria profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



Parágrafo Único – Caberá à coordenação das equipes do ESF, à título de incentivo, o valor correspondente à média das Equipes aderentes, desde que a mesma não exerça essa função mediante cargo de confiança, situação essa, que impede o recebimento de incentivo estadual ou federal.

Artigo 4º – O repasse do incentivo do PMAQ-AB será calculado de forma proporcional se o servidor permanecer na equipe por menos de 1 (um) mês.

Artigo 5º - O servidor perderá o direito ao incentivo do PMAQ-AB, e seu valor correspondente será dividido entre os profissionais da equipe, nos seguintes casos:

- I – ausência no serviço por pelo menos 2 (duas) vezes no mês;
- II – mudança do local de trabalho;
- III – desistência, exoneração ou rescisão;
- IV – afastamento do serviço por licença prêmio, licença maternidade, licença sem vencimentos e licença saúde por prazo superior a 30 dias.

Artigo 6º - O incentivo do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável será repassado às Equipes no mês subsequente ao recebimento do recurso financeiro, não sendo este considerado como base de cálculo para apuração de outras verbas.

Artigo 7º - Em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do profissional o incentivo do PMAQ-AB.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da legislação orçamentária condicionado ao repasse do recurso recebido pelo Fundo Municipal de Saúde referente ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ/AB) pelo Ministério da Saúde.

Artigo 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 11 de Junho de 2.014.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal

Quatá, na data supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de

FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa